



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 872, de 26 de julho de 2023

Dispensa para os servidores titulares do cargo efetivo de Procurador Municipal o registro de frequência no sistema de controle padrão adotado pelo Município e revoga o [Decreto nº 613/2019](#).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso XII do § 1º do artigo 4º-A da Lei nº 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais), com a redação dada pela Lei nº 2.421, de 2 de maio de 2022,

considerando decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 1400161/SC, em tema de repercussão geral, transitada em julgado, que reconheceu a incompatibilidade do controle de ponto com a natureza da atividade e as peculiaridades da advocacia pública;

considerando o Acórdão nº 40/2023, da Câmara de Direitos e Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, exarado no Processo nº 17.322/2018, que decidiu pela adoção de providências no sentido de desconstituir a obrigação do controle de ponto dos Procuradores do Município de Toledo;

considerando o contido nos Ofícios nºs 03/2023-GAB/PGM, de 23 de fevereiro de 2023, 12/2023-GAB/PGM, de 15 de maio de 2023, e 16/2023-GAB/PGM, de 7 de julho de 2023, do Procurador-Geral do Município;

considerando, também, o teor do Ofício nº 121/2023-GAB, de 12 de julho de 2023, do Assessor Jurídico do Município;

considerando, por fim, a solicitação constante do Ofício nº 441/2023-SRH, de 25 de julho de 2023, da Secretaria de Recursos Humanos do Município, e os demais documentos a ele anexados.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os servidores titulares do cargo efetivo de Procurador Municipal dispensados de efetuarem o registro de frequência no sistema de controle padrão adotado pelo Município de Toledo.

Art. 2º - Em virtude do disposto no artigo 1º, fica revogado o [Decreto nº 613, de 29 de agosto de 2019](#), que regulamentou a flexibilização da jornada de trabalho para os servidores titulares do cargo efetivo de Advogado.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 3º - Caberá ao Procurador-Geral do Município estabelecer, no âmbito da Procuradoria-Geral, a organização das demandas de trabalho dos Procuradores Municipais, a fim de garantir o cumprimento dos respectivos deveres funcionais.

Art. 4º - Para o integral cumprimento do que estabelece o [Decreto nº 613/2019](#), referente ao mês em curso, o disposto neste Decreto gerará efeitos legais a partir de **1º de agosto de 2023**.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de julho de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.634, de 27/07/2023](#)